Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 84.048**

PROJETO DE LEI N.º 13.027, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guarda de vias públicas – vigia autônomo; e dá providências correlatas."

PARECER

Recebemos para análise o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guarda de vias públicas – vigia autônomo; e dá providências correlatas.", para aferição de sua legalidade e teor de redação final.

A matéria traz sua justificativa em fls. 04/05 (com anexo de fls. 06/09), tendo recebido da Procuradoria Jurídica-PJ da Casa parecer contrário em fls. 10/14, por ofensa ao Pacto Federativo, decorrente de afronta ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal, ao pretender legislar sobre direito do trabalho.

Merece especial destaque na manifestação da PJ a precedente declaração de inconstitucionalidade de lei local semelhante, conforme acórdão juntado em fls. 15/18, razões pelas quais endossamos o entendimento da Procuradoria Jurídica.

Entretanto, a proposta acaba por buscar instituir no ordenamento municipal, normas gerais e não suplementares, sobre a matéria descrita no projeto, enfrentando resistência do dispositivo Constitucional apontado e, assim, afrontando o Pacto Federativo.

Isto posto, não obstante o louvável intuito da iniciativa, consideramo-la inconstitucional, pelo que este relator conclui oferecendo **voto contrário**.

APROVADO
05/11/19

Sala das Comissões, 29-10-2019.

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

Douglas Medeiros

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

gif